



Paulo Sopinha de Amaral
Vice-Presidente da Direção

O artigo 12º do EMFAR

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-lei n.º 90/2015 de 29 de maio, está em pleno vigor.

Embora tenha sido alvo de discussão, nomeadamente em sede de Comissão de Defesa Nacional por iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, foram aprovadas algumas alterações que vieram amenizar a brutal retirada de direitos aos Homens e Mulheres que defendem a Pátria nas Forças Armadas.

Esta alteração, que à data em que escrevo este texto ainda se encontra a aguardar promulgação, assim como todas as outras, vieram instituir deveres especiais aos Militares que a mais nenhuma classe se exige. Por isso, tantas e tantas vezes a Associação de Praças tem afirmado que os Militares não podem nem devem ser considerados como funcionários públicos.

Uma das alterações mais significativa levada a cabo ao texto inicial, foi a retirada da alínea i) do n.º 1 do Artigo 12º do EMFAR, que imponha de forma apodíctica aos Militares das Forças Armadas o dever de isenção política.

Por outras palavras, o que a tutela pretendia é que os Homens e Mulheres que prestam serviço nas Forças Armadas sejam apolíticos, além de serem apartidários.

Importa referir, que o conceito de uma coisa e de outra é completamente diferente.

Ser apartidário é uma situação que está inerente à nossa condição militar.

Não poder ser filiado em partido político, não participar em manifestações nem em reuniões de âmbito partidário. É uma restrição que até posso compreender e aceitar sem qualquer tipo de constrangimento.

Agora, quererem impor que fosse apolítico, já me cheirava um pouco a vingança do anterior ministro da defesa, que nunca simpatizou com as Associações Socioprofissionais de Militares.

Pretender-se que os Militares fossem apolíticos é uma negação da condição humana. Seria retomarmos ao tempo de “os *militares nos quartéis*”.

Apartidário é aquele que não pertence a nenhum movimento partidário ou político, aquele que não toma partido. Está inerente à condição militar

Apolítico é aquele que não tem ideias políticas ou as não manifesta.

Ora se esta norma vingasse, e ainda bem que houve bom senso desta maioria parlamentar em retirá-lo do EMFAR, que no limite impossibilitaria os Militares de exercerem o seu direito de voto...

Seria restringir um direito em democracia a uma classe, o direito de voto constitucionalmente consagrado.

Seria impedir os Militares de poder ter a possibilidade de participarem ativamente num direito constitucional, que é o direito de cidadania, conforme consagrado no artigo 26º da Constituição da República Portuguesa.

E já que referi a CRP convém lembrar que o artigo 37º no seu número 1 determina que “*todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.*”

Convém ressaltar a questão de que **todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento.**

Camaradas, ao dedicarem o vosso tempo a lerem estas linhas, provavelmente estarão a pensar: “Então se esta norma, tão lesiva dos nossos direitos, acabou por ser retirada, porque é que ele está a escrever sobre isto?”

Apenas para alertar todos, que de vez em quando lá aparece quem pretenda retirar mais um



direitozinho que nós, Militares temos.

E eles, os nossos direitos, já são tão poucos!

E para dizer de viva voz, que mais uma vez a frase “Quem luta nem sempre ganha, mas quem não luta perde sempre”, neste caso se aplica muito bem.

Também para alertar os Camaradas que é necessário estarmos unidos, e sermos muitos para que a defesa intransigente dos nossos direitos seja levada a bom porto.

Foi com a luta perseverante da Associação de Praças que se conseguiu mais este desiderato de ver retirado do EMFAR aquela norma tão lesiva dos nossos direitos.

O que estava em causa, e era o objetivo de quem lá colocou aquela alínea, seria considerar que os Homens e Mulheres que decidiram enveredar pela carreira nas Forças Armadas, deviam ser considerados vazios de conteúdo ao ponto de não poderem discutir a política que os

sucessivos governos seguem.

Não podemos permitir que haja quem nos quisesse considerar «seres não pensantes» que apenas cumprimos ordens sem nunca questionar o porquê das mesmas.

Sem nunca questionarmos o porquê do esbulho nos nossos vencimentos, sem questionar o porquê de as progressões nos níveis remuneratórios estarem bloqueadas há anos, etc. Isto também é Política.

Porque Política é o preço do pão, da energia, da água, da educação dos nossos filhos.

Porque Política é o sobe e desce das taxas de juro do empréstimo que temos para aquisição da nossa casa...

Enfim, Política é tudo o que nos rodeia.

E eu não quero ser apolítico!

Eu quero falar de Política!



CONSTITUIÇÃO DE 1976

Constituição da República Portuguesa de 1976 (CRP) é a actual Constituição Portuguesa. Foi redigida pela Assembleia Constituinte eleita na sequência das primeiras eleições gerais livres no país em 25 de Abril de 1975, 1.º aniversário da Revolução dos Cravos.

Os seus deputados deram os trabalhos por concluídos em 2 de Abril de 1976, tendo a Constituição entrado em vigor a 25 de Abril de 1976.

Sofreu sucessivas revisões constitucionais em 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004 e 2005.